LEI Nº 3.046, DE 15 DE JANEIRO DE 2004.

DISPÕE SOBRE A AUTUAÇÃO DE PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR QUE IMPEDIR OU DIFICULTAR OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O proprietário ou possuidor a qualquer título, fica obrigado a permitir no âmbito municipal, que os Agentes de Saúde verifiquem as condições sanitárias do imóvel, sejam residenciais ou comercial.

Art. 2º. A desobediência ou descumprimento da presente Lei, sujeitará o infrator à pena de multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), atualizável monetariamente pelo IPC – Índice de Preços ao Consumidor ou por outro indexador que vier a substituí-lo ou modificá-lo por força da Lei.

Parágrafo único. Em caso de desobediência, a multa prevista neste artigo será aplicada em dobro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 15 de janeiro de 2004.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Cláudio A. Paiva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Amir de Sousa Ramos
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO